

# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE**  
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 194 de 26 de Julho de 2023

DATA: 26/07/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo de comunicação onde são publicados emendas constitucionais, leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos normativos de interesse geral, atos de interesse dos servidores da administração pública, assim como contratos, editais e avisos.

Diário Oficial (DO) é uma publicação na qual são publicadas todas as demais atividades de uma divisão administrativa brasileira. São publicados Diários Oficiais da Presidência da República, de cada governo estadual, de cada município e dos órgãos do Poder Judiciário, além dos Diários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Os três Poderes Federais e algumas localidades os disponibilizam, de forma integral, na Internet.

No município de Moreilândia, o Diário Oficial é regulamentado pela Lei Municipal nº. 576/2021 de 31 de março de 2021.

## ACERVO

## PERIODICIDADE

## CONTATOS

Tel: 8738911156

E-mail: [municipiodemoreilandia@gmail.com](mailto:municipiodemoreilandia@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

Rua José Miranda Soares, 901

Centro, CEP: 56150-000

Moreilândia - PE

## RESPONSÁVEL

Município de Moreilândia



CPF: \*\*\*612270\*\*

Data: 26/07/2023

IP com nº: 192.168.20.73

[www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=216](http://www.moreilandia.pe.gov.br/diariooficial.php?id=216)



## SUMÁRIO

### DECRETO

- ☒ DECRETO: 038/2023 - EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ☒ DECRETO: 039/2023 - EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) PARA O PERÍODO DE 2023 A 2032.



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -  
DECRETO: 038/2023**

DECRETO N.º 038/2023

**EMENTA:** Dispõe sobre o cadastramento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Moreilândia/PE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Moreilândia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando - se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor ou pensionista, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura e para Fundo Previdenciário;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e ao Fundo Previdenciário, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, tanto os ativos, inativos e pensionistas, convocados para o **RECADASTRAMENTO ANUAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

**Art. 2º** - O Recadastramento Anual reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e afixado nos murais da sede da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O recadastramento anual abrangerá todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos).

**Art. 3º** - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de agosto a 15 de setembro de 2023, nos horários compreendidos entre 8:00h e 14:00h

**Art. 4º** - Fica estabelecido como local para o cadastramento de que trata este Decreto, para os servidores ativos, o Departamento de Recursos Humanos, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Moreilândia, sito à Rua José Miranda Soares, 901, Centro. Para os Servidores Inativos e Pensionistas, o local para cadastramento será a Sede do FUNPREMO - Fundo Previdenciário de Moreilândia - PE, também localizado na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do beneficiário, e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

**§ 1º** - O formulário de cadastramento, deve ser preenchido no momento do cadastramento e assinado pelo beneficiário na presença do cadastrador.

**Art. 6º** - Serão necessárias para o cadastramento todas as informações solicitadas no formulário do cadastramento.

**§ 1º** - O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- Carteira de Identidade;

- CPF;

- Título de Eleitor;

- Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

- Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);

- Comprovante com nº do PIS/PASEP;

- Comprovante de Residência;

- Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

- Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

- Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

- Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);

- Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista);

- Carteira de Trabalho;

- Certidão de Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Declaração Anual do Imposto de Renda do Exercício de 2023

**Art. 7º** - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos servidores efetivos conforme descrito abaixo:

Presidente – MÁRCIA JANE LOPES COUTINHO

Membro - CLEYTON EDYERTON DANTAS SILVA

Membro - WANDERLÉIA LOPES ALENCAR

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de cadastramento, as seguintes atribuições:

**I** - coordenar o processo de cadastramento, divulgando, orientando e monitorando, para eficácia da convocação;

**II** - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

**III** - convocar, quando necessário, o beneficiário para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

**IV** - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

**Art. 8º** - Todos os documentos apresentados no processo de cadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover -lhes a fé pública.

**Art. 9º** - O Servidor Público e o Beneficiário que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§ 1º** - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor/ beneficiário.



§ 2º - O servidor/beneficiário que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º - A Comissão de que trata o Art. 7º, poderá autorizar a realização do Recadastramento por videoconferência para os portadores de moléstias graves impossibilitados de efetuar presencialmente, bem como para os servidores/beneficiários que julgarem impossível o seu comparecimento à Sede da Prefeitura/FUNPREMO, ficando os mesmos sujeitos a agendamento prévio conforme a demanda do Ente.

§ 4º - O recadastramento por videoconferência fica condicionado à disponibilidade de equipamento compatível ao Aplicativo WhatsApp, sendo de responsabilidade do beneficiário inclusive a conexão de internet necessária para realização do ato.

Art. 10º - O Servidor/beneficiário responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11º - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12º - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final à Gerência do FUNPREMO e à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 13º - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito

## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 039/2023

DECRETO N.º 039/2023

**EMENTA:** Institui a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o período de 2023 a 2032.

O **Prefeito do Município de Moreilândia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a importância da primeira infância como fase crucial para o desenvolvimento integral das crianças, e reconhecendo a necessidade de implementar ações efetivas para garantir os direitos e o bem-estar dessa população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) com o objetivo de elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância para o período de 2023 a 2032.

Art 2º - A Comissão de Elaboração do PMPI será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PMPI de MOREILÂNDIA: Sr. Antonio Francelio Lopes da Silva;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Erlania Alves Lopes;
- b) Maria Jesuana Cordeiro Sá;
- c) Cicera Erbenha Sampaio Teixeira.

III. Secretaria Municipal de Educação:

- a) Antonia Josileny Alves da Silva;
- b) Edna Regina Lopes Oliveira.

IV. Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Francierly de Sousa Silva;
- b) Francisca Cyntia Lopes da Cunha.

V. Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Beatriz Ferreira Sampaio.

VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Maria de Lourdes Morais Lopes.

VII. Conselho Tutelar:

- a) William Henrique de Brito Viana;
- b) Lídia Lopes da Silva.

VIII. Representante das Famílias:

- a) Maksiana Maria Xavier da Cruz;
- b) Maria Luzinete Bezerra Pereira.

Art. 3º - A Comissão de Elaboração do PMPI terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) para o período de 2023 a 2032, considerando as diretrizes nacionais e estaduais para a primeira infância;

II. Promover a articulação entre as secretarias municipais, conselhos e representantes das famílias, visando a implementação das ações previstas no PMPI;

III. Realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, propondo ajustes e melhorias, se necessário;

IV. Buscar parcerias e recursos financeiros para a execução das ações previstas no PMPI;

V. Divulgar as ações do PMPI para a comunidade em geral, visando sensibilizar e engajar a população na garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PMPI deverá apresentar o Plano Municipal pela Primeira Infância até o mês de julho de 2023, para posterior aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO  
Prefeito



## EQUIPE DE GOVERNO

**Vicente Teixeira Sampaio Neto**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Beatriz Ferreira Sampaio**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Bruna Geovanna Sampaio Bento**  
Secretaria Municipal de Agricultura

**Pedro Eronildo Gomes**  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Cicera Erbenha Sampaio Teixeira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Pedro Junho dos Anjos**  
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

**Francisca Cyntia Lopes da Cunha**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Edina Regina Lopes de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Aparicio Teixeira Sampaio**  
Secretaria Municipal de Transportes

